



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.650, DE 04 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Bertioga, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo, desde o dia 15 de março de 2021, está classificado na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo prorrogou a fase emergencial de enfrentamento da pandemia do coronavírus até o dia 11 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, **NO PERÍODO DE 05 A 11 ABRIL DE 2021**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Bertioga, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais pela legislação em vigor, os quais deverão observar o disposto neste decreto:

I – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial e realização de “delivery” e “drive-thru”, sem restrição de horário:

- a) serviços vinculados à saúde;
- b) farmácias e drogarias;
- c) postos de combustíveis;
- d) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) prestadores de serviço de segurança privada e portaria;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) comércio de insumos médico-hospitalares;
- g) clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
- h) transportadoras e distribuidoras;
- i) serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;
- j) imprensa e atividade jornalística;
- k) banca de jornais; e
- l) serviços funerários.

II – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial e “drive-thru” de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h (sendo o “delivery” permitido de segunda a domingo, das 06h à meia noite):

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, Mercado Municipal de Pescados e quitandas.

III – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, “delivery” e “drive-thru”, de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h:

- a) lojas de conveniência;
- b) lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais;
- c) distribuidores de gás;
- d) lojas de venda de água mineral;
- e) mercados municipais;
- f) prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais;
- g) óticas, exclusivamente para comercialização, consertos ou ajustes em lentes e óculos de grau; e
- h) serviços de higienização e limpeza, exceto lavanderias.

IV – atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h:

- a) igrejas e templos de qualquer culto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h:

a) unidades de atendimento ao público de prestadores de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;

b) agências e postos dos Correios; e

c) casas lotéricas, com controle de filas e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas, sendo indispensável o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

§ 3º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, bem como nos escritórios em geral, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade, observadas as seguintes regras:

a) o trabalho presencial deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

b) deverá ser limitada a presença de até 03 (três) pessoas no local; e

c) o atendimento presencial somente poderá ser realizado mediante prévio agendamento.

§ 4º Os advogados(as) deverão adotar o regime de teletrabalho (“home office”), todavia, poderão exercer trabalho presencial excepcional e exclusivamente para serviços e situações em que, comprovadamente, não seja possível a realização do serviço ou atividade à distância, tais como casos envolvendo violência doméstica ou ameaça e risco à vida ou à saúde, em especial, de mulheres, crianças e idosos, desde que:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) a presença limite-se ao advogado(a), dispensando-se os demais funcionários que não são titulares do exercício da atividade, tais como telefonistas, recepcionistas, estagiários e auxiliares;

b) o atendimento seja individual e com agendamento, com escritório fechado ao público;

c) cumpram-se os protocolos sanitários; e

d) não exceda a 03 (três) pessoas no local.

§ 5º Os estabelecimentos e atividades autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões, áreas de alimentação, mesas e áreas externas.

§ 6º Fica proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros produtos considerados não essenciais por supermercados e mercados, que deverão mantê-los em área isolada do consumidor por fitas ou outro meio eficaz e instalar cartazes ou placas sobre a proibição.

Art. 3º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral e sistemas de segurança privada poderá ser realizada por meio de “delivery”, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas, ressalvada a seguinte exceção:

I - autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, em razão do tipo de serviço ou equipamentos disponíveis, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

Art. 4º As igrejas e templos de qualquer culto ficam autorizadas a funcionar com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade e com distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas e espaçamento de fileiras de bancos que assegure a distância mínima, observadas as demais regras estaduais.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e atividades não enquadrados como serviços essenciais nos termos do artigo 2º, tais como lojas de materiais de construção, lojas de eletrodomésticos, móveis, calçados, roupas ou artigos diversos (inclusive lojas de 1,99 e similares), lavanderias, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar exclusivamente por meio de “delivery” ou “drive-thru”, de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h, com as portas e acessos fechados ao público.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Nos estabelecimentos a que se refere este artigo é vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, “pegue e leve” ou “take-away”.

§ 2º Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, é vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial, incluindo os serviços de crediário e pagamento de prestações.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades considerados essenciais instalados em shopping centers, galerias e centros comerciais, só poderão funcionar com atendimento ao público se for possível o isolamento de acesso aos demais estabelecimentos e bloqueio de circulação de pessoas nas áreas de uso comum.

Art. 6º Os bares e adegas poderão funcionar exclusivamente por meio de “delivery” ou “drive-thru”, de segunda-feira a sábado, das 8h às 20h, com as portas e acessos fechados ao público.

Art. 7º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente por meio de “drive-thru” até às 20hs e “delivery” (24 horas), de segunda-feira a domingo, sendo proibido o consumo no local e retirada (take away).

Art. 8º Os hotéis, pensões e pousadas poderão funcionar exclusivamente para hospedagem corporativa para profissionais de serviços essenciais, sendo proibida a hospedagem turística.

Parágrafo único. Deverá ser interditado o acesso às academias, salas de jogo, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum, devendo as refeições, lanches, comidas e bebidas serem servidas exclusivamente nos quartos.

Art. 9º Os ambulantes poderão atuar exclusivamente por meio de serviços de entrega de produtos ao consumidor “delivery”, diretamente de suas residências.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, exclusivamente com barracas de hortifrutigranjeiros e pescados, de tamanho reduzido em 50% (cinquenta por cento), no limite de até 10m (dez metros) de comprimento, montadas somente em um lado da via pública, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras, utilização de cordão de isolamento e observância do protocolo sanitário em vigor, vedado o consumo no local.

§ 1º Nos logradouros em que não for possível a montagem das barracas em apenas um lado da via, poderão ser definidos outros locais para melhor organização das feiras.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º Para atender as localidades onde não há feiras próximas, poderão ser implantadas mini feiras com até 08 (oito) barracas, em praças de regiões com maior concentração de pessoas, em dias e horários de preferência da comunidade e feirantes.

§ 3º As feiras de produtos orgânicos deverão respeitar as mesmas regras de distanciamento e protocolos sanitários das feiras livres convencionais.

§ 4º Compete à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio definir a organização e as demais regras, condições e protocolos aplicáveis às feiras livres e às mini feiras.

§ 5º O descumprimento a qualquer dispositivo deste artigo será passível de penalidades, nos termos da legislação própria.

Art. 11. As agências bancárias ficam autorizadas a funcionar para os seguintes fins:

I – serviços de autoatendimento; e

II – atendimentos presenciais internos indispensáveis, tais como grupos prioritários e recebimento de salários e benefícios, devendo a agência realizar triagem para evitar aglomerações em ambientes fechados.

Parágrafo único. As agências bancárias deverão organizar as filas de espera junto aos caixas eletrônicos, mediante demarcação no solo dentro e fora da agência, com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 12. A execução das atividades de construção civil, sejam obras públicas ou particulares, fica autorizada a partir de 05 de abril de 2021, nos dias úteis, das 7h às 17h.

Parágrafo único. Excetua-se da observância dos dias e horários previstos no caput a execução de obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, zeladoria pública e privada.

Art. 13. As aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública e privada permanecem suspensas, sendo permitido apenas o ensino remoto.

Art. 14. O serviço público de transporte coletivo de passageiros não sofrerá alterações em seus itinerários.

Art. 15. Fica mantida a suspensão dos atendimentos presenciais, ao público, nas repartições públicas, cabendo aos Secretários Municipais definir,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

por ato próprio e considerando a essencialidade dos serviços, o regime e as condições de trabalho aplicáveis às unidades, atividades e equipamentos do respectivo órgão ou entidade, de forma a garantir a prestação dos serviços públicos.

Art. 16. Os condomínios residenciais deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se em especial que mantenham as áreas de uso comum (como espaços de lazer, parques infantis, piscinas e quadras) fechadas e isoladas dos moradores e frequentadores, sem formação de aglomerações em nenhuma hipótese, sob pena de sanções aplicáveis.

Art. 17. As pessoas não deverão circular no Município de Bertioga no horário das 20hs às 05hs (toque de recolher), exceto para deslocamentos emergenciais.

Art. 18. Fica proibido o acesso:

- a) às orlas das praias, faixa de areia e mar;
- b) rios, cachoeiras e trilhas turísticas;
- c) píers;
- d) praças públicas;
- e) quadras de esportes públicas;
- f) academias ao ar livre; e
- g) playgrounds públicos.

§ 1º Fica proibido o estacionamento na Avenida Vicente de Carvalho, nos bolsões da Riviera e orlas de praia na região central, Rio da Praia, Vista Linda e Indaiá.

§ 2º Ficam proibidas atividades esportivas individuais e coletivas, profissionais ou amadoras, outdoor ou indoor nas praças, orla e faixa de areia das praias.

Art. 19. Permanecem suspensas as autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga.

Art. 20. As marinas e garagens de jetski poderão realizar apenas serviços internos essenciais de manutenção, sem colocação de embarcação na água.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 21. As escunas e pescas esportivas permanecem proibidas.

Art. 22. A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, desde que os pescadores sigam os protocolos sanitários e evitem aglomerações.

Art. 23. Quanto à área de saúde, ficam suspensos(as):

- a) as atividades e uso da brinquedoteca na instituição hospitalar;
- b) os atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamento na atenção básica e especialidades médicas, exceto projetos estratégicos com pré-natal;
- c) as cirurgias eletivas, exceto as decorrentes de traumas (ortopédicas);
- d) o Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, que consistem em exames laboratoriais, de imagens e específicos, exceto os casos relacionados à oncologia, quando houver exigência médica, endoscopia e colonoscopia, em casos de emergência;
- e) as visitas hospitalares, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas acompanhante, nos casos permitidos por lei e desde que não esteja inserido nos grupos de risco;
- f) os atendimentos e atividades do NACE, exceto atendimentos de consultas médicas na especialidade de neuropediatria, sob regime de agendamento;
- g) os atendimentos do serviço de equoterapia;
- h) todas as atividades grupais;
- i) os grupos e rodas de conversa na área da saúde;
- j) os programas de capacitação, no âmbito ambulatorial e hospitalar, da Secretaria de Saúde;
- k) as atividades ambulatoriais da saúde bucal nas unidades básicas de saúde, ficando somente para atendimento de procedimentos de urgência; e
- l) todas as atividades de voluntariado e demais grupos institucionais, como Ong's e entidades assistenciais e/ou religiosas, no âmbito hospitalar.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º A Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Boracéia e todas as Unidades Básicas de Saúde (Maitinga/Central, Chácaras -Mirosan, Indaiá e Vicente de Carvalho II) atenderão demanda espontânea, ou seja, sem agendamento prévio, para ampliação do pronto atendimento, em casos sintomáticos respiratórios.

§ 2º O Centro de Especialidades Médicas – CEME permanecerá aberto com profissionais à disposição para atendimento de demandas emergenciais de pacientes assistidos por esta unidade.

§ 3º O CTA permanecerá funcionando normalmente.

§ 4º A Farmácia Municipal e as farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família funcionarão normalmente.

§ 5º Serão mantidas as entregas de medicamentos em todas as unidades de dispensação.

§ 6º Quanto às medicações de alto custo, considerando ser tratamento prolongado, será validada para a dispensação a última receita médica, enquanto perdurar a situação de emergência, sendo prorrogadas automaticamente.

§ 7º Quanto às medicações comuns, de uso contínuo, terão suas receitas revalidadas, sem necessidade de nova realização de consulta, por tempo indeterminado, sendo prorrogadas automaticamente.

§ 8º Não será necessária à renovação de receitas durante o período da fase emergencial.

Art. 24. Ficam suspensos os serviços de castração no Centro de Controle de Zoonoses e Castramóvel.

Art. 25. O descumprimento às disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 26. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação vigente e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021, os quais perdurarão até 11 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - o Decreto n. 3.641, de 22 de março de 2021 (lockdown); e

II – as disposições do Decreto Municipal n. 3.635, de 12 de março de 2021 (fase emergencial da Fase Vermelha) naquilo que conflitar.

Bertioga, 04 de abril de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.651, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; e Meio Ambiente – SM;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	55	R\$ 5.000,00	DESPESA COM MENOR APRENDIZ
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.93.00	01.000.0000	56	R\$ 3.000,00	ATUALIZAÇÕES E DEVOLUÇÕES DE TRIBUTOS E OUTROS
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.39.00	01.000.0000	345	R\$ 21.500,00	CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA
TOTAL					R\$ 29.500,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	49	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0183.2.244	3.3.90.30.00	01.000.0000	341	R\$ 21.500,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 29.500,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.652, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.592, de 21 de janeiro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto Índigo através do Ofício n. 35/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 5338/2020-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada alínea “a”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.592, de 21 de janeiro de 2021, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

.....
II – Não Governamental (Sociedade Civil):

.....
a) Instituto Índigo:

- 1. Claudia Marianne Piatek – titular;*
- 2. Maria Aparecida Grieco – suplente.*

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2021. (PA n. 5338/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.653, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, consolidado pela Lei Municipal n. 1.434, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.90.40.00	05.000.0000		R\$ 5.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA APOIO A GESTÃO DO PBF E CADUNICO
01.20.02	08.244.0166.2.090	4.4.90.40.00	05.000.0000		R\$ 18.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA APOIO A GESTÃO DO PBF E CADUNICO
01.20.02	08.244.0167.2.091	4.4.90.39.00	01.000.0000		R\$ 5.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
01.20.03	08.243.0170.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000		R\$ 23.000,00	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
TOTAL					R\$ 51.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.90.30.00	05.000.0000	286	R\$ 5.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.90.39.00	05.000.0000	288	R\$ 18.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0167.2.091	3.3.90.30.00	01.000.0000	290	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0170.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	312	R\$ 23.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 51.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.654, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por transferência, bem como abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 2.973.575,79 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e a utilizar o instituto constitucional da transferência e transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transferência, bem como aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 2.973.575,79 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.126.0021.2.134	3.3.90.30.00	01.000.0000	23	R\$ 10.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE T.I.
01.16.01	04.126.0021.2.134	3.3.90.39.00	01.000.0000	24	R\$ 10.000,00	SERVIÇO DE CONSERTO DE NOBREAK E OUTROS
01.16.01	04.126.0021.2.134	3.3.90.40.00	01.000.0000	25	R\$ 20.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. (APLICATIVO ZOOM)
01.17.01	04.128.0039.1.025	4.4.90.40.00	07.000.0000	69	R\$ 157.715,63	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE PROJETOS
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	422	R\$ 230.000,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO EM TEMPO REAL
01.23.04	04.122.0107.2.087	3.3.90.39.00	01.000.0000	432	R\$ 664.949,95	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO EM TEMPO REAL
01.23.05	04.122.0108.2.102	3.3.90.30.00	01.000.0000	435	R\$ 183.924,95	COMPRA DE MATERIAL DIVERSOS PARA FORÇA



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						DE SEGURANÇA
01.23.05	04.122.0108.2.102	3.3.90.39.00	01.000.0000	436	R\$ 100.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVEESOS PARA FORÇA DE SEGURANÇA
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	512	R\$ 243.000,00	REFORMA DA VILA DO BEM CHÁCARAS E AMPLIAÇÃO DE SALAS DO GINÁSIO DE ESPORTES ALBERTO ALVES
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	513	R\$ 27.000,00	AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.52.00	02.000.0000	513	R\$ 63.069,86	AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	05.000.0000	548	R\$ 300.000,00	COMPRA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	05.000.0000	550	R\$ 500,00	COMPLEMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO GUARATUBA.
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	551	R\$ 375.000,00	COMPLEMENTO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.40.00	05.000.0000	552	R\$ 225.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO DIABETES COM FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	05.000.0000	598	R\$ 297.115,40	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.90.40.00	05.000.0000	628	R\$ 62.000,00	COMPLEMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO DE USO DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.36.00	05.000.0000	650	R\$ 4.300,00	COMPLEMENTO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES DA DST/AIDS
TOTAL					R\$ 2.973.575,79	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transferência, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, bem como por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.50.43.00	01.000.0000	501	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.34.00	01.000.0000	506	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 270.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOURO GERAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

				R\$ 157.715,63	SUPERÁVIT FINANCEIRO PNAFM CEF 71.013-2
				R\$ 664.949,95	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUMAT TRANSPORTE BB 21.806-5 e CEF 91-7
				R\$ 283.924,95	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNSEG BB 17.164-6
				R\$ 63.069,86	SUPERÁVIT FINANCEIRO CONVÊNIO ACADEMIA AO AR LIVRE BB 18.93-2
				R\$ 966.800,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO DA UNIÃO CUSTEIO
				R\$ 297.115,40	EXCESSO DE ARRECAÇÃO BLMAC - PROCEDIMENTOS MAC BB 19-758-0
TOTAL				R\$ 2.973.575,79	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.655, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	5	R\$ 3.000,00	RESSARCIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
01.17.01	28.843.0901.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	72	R\$ 210.000,00	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DO CONVÊNIO DA SANTA CASA SUSTENTÁVEL
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	529	R\$ 27.000,00	COMPLEMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO DE USO DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
TOTAL					R\$ 240.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	77	R\$ 210.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	525	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	528	R\$ 7.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 240.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus - Covid-19.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos Decretos, regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.



Seção II

**Das Infrações Administrativas Lesivas ao
Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública**

Art. 3º São enquadradas como infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – participar de atividades, eventos, reuniões ou festas que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos comerciais, moradias, casas ou apartamentos de veraneio ou outros locais definidos por Decreto;

II – promover eventos de massa ou inseridos no conceito de aglomeração, permiti-los ou deixar de realizar seu controle, quando o evento esteja autorizado;

III – descumprir normas administrativas municipais relativas:

a) à proibição, suspensão ou restrição de horário de funcionamento do estabelecimento ou do local de prestação de serviços;

b) à proibição, suspensão ou restrição de horário de atendimento presencial do público e/ou clientes;

c) à proibição, suspensão ou restrição de reuniões com público presencial;

d) ao controle de lotação de pessoas no estabelecimento ou em local de prestação de serviços, quando autorizado o atendimento ao público presencial;

e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções, em atividades internas ou no atendimento ao público presencial, este quando autorizado.

IV – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

VI – não usar ou ainda o uso incorreto de máscara facial durante o deslocamento pelos bens e logradouros públicos municipais e no uso de transporte público;

VII – falta ou uso incorreto de máscaras por clientes, funcionários e colaboradores no estabelecimento ou recinto de prestação de serviços.

§ 1º Considera-se aglomeração mais de 04 (quatro) pessoas reunidas e sem o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, participando de festas, reuniões simples, eventos de qualquer finalidade, reuniões nos logradouros públicos, estabelecimentos comerciais, moradias, casas ou apartamentos de veraneio e outros locais definidos no Decreto.

§ 2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais públicos ou privados.

§ 3º Considera-se uso correto da máscara facial aquele que cobre totalmente a boca e o nariz.

§ 4º À população em geral é permitido o uso de máscaras artesanais e é recomendado não usar aquelas produzidas para uso hospitalar.

Seção III

Das Penalidades e procedimento

Art. 4º As infrações administrativas serão punidas com multa e suspensão do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis, quando cometidas por pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º As infrações administrativas serão punidas com multa sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis, quando cometidas por pessoa natural.

Art. 6º Os valores das multas relativas às infrações estabelecidas nesta Lei serão:

§ 1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, por pessoas naturais a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IV, por pessoas naturais a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso VI, por pessoas naturais a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º No caso de infringência ao art. 3º, inciso V, por pessoas naturais ou jurídicas a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 5º No caso de infringência ao art. 3º, inciso II, por pessoas naturais ou pessoas jurídicas a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º No caso de infringência ao art. 3º, inciso III, por pessoas jurídicas a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 7º No caso de infringência ao art. 3º, incisos VII, por pessoa jurídica a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º No caso de infringência ao art. 3º, incisos II e III, a fiscalização efetuará:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – notificação, exigindo o fechamento do local imediatamente;

II – não atendida à notificação, será aplicada a multa prevista no art. 6º;

III – no caso de reincidência, será aplicada a multa no valor em dobro;

IV – após a notificação e da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo, se o infrator se mantiver aberto e/ou sem observar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a fiscalização poderá suspender, provisoriamente, o alvará de localização e funcionamento pelo período de 01 (um) mês.

Art. 8º Os valores das multas previstos no art. 6º, serão corrigidos anualmente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com auto de infração, lavrado no local ou mediante Boletim de Ocorrência.

Art. 10. O auto de infração conterá:

I – o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II – o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III – o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração e dos fatos ocorridos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – o fundamento legal de imposição de penalidade;

V – as assinaturas do agente autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de 02 (duas) testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI – na aplicação de multa deverá apontar o prazo de até 15 (quinze) dias, para que o infrator recolha o valor da multa imposta ou apresente defesa no mesmo prazo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 11. As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, concorreu ou dela se beneficiou, direta ou indiretamente, além do proprietário do imóvel.

§ 1º Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Se o agente fiscalizador não conseguir identificar o infrator, este deve ser conduzido para o Distrito Policial mais próximo.

Art. 12. Para a imposição da penalidade e sua graduação a autoridade competente deverá levar em conta:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia;

III - a reincidência.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 13. São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos da administração municipal, designados para as atividades de fiscalização, especialmente os agentes de Fiscalização, de Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Lei as disposições e normas concernentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública que estabelecem medidas restritivas às atividades e serviços.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2021. (PA n. 2730/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Diante da excepcional situação de calamidade pública que justifica o benefício tributário, tendo em vista a pandemia decorrente da Covid-19, todos os tributos municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), referentes ao ano fiscal de 2021, cujo crédito tributário, oriundo do lançamento administrativo, seja exigível a partir de 01 de janeiro de 2021, passam a ter o seu vencimento e conseqüente cobrança, postergados para o dia 29 de outubro de 2021, podendo ser pagos em qualquer data anterior, sem juros e multa.

Parágrafo único. Os tributos vencidos de 01 de janeiro do corrente ano até a data da publicação desta lei, que não estiverem pagos, passam a ter o vencimento postergado para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Também se concede a postergação da data de vencimento para o dia 29 de outubro do corrente ano, de toda e qualquer obrigação ou débito de natureza não tributária, que tenha como credor o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os débitos poderão ser pagos até o dia 29 de outubro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º O Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário, especialmente criada para o combate a pandemia do Covid 19, serão pagos no seu vencimento, não se aplicando a moratória prevista nesta lei.

Art. 4º A partir do dia 30 de outubro de 2021, os tributos municipais vencidos e não pagos, voltarão, nos termos da legislação vigente, a ser calculados no momento do seu pagamento com o acréscimo de multa e juros legais a partir de seu vencimento original.

Parágrafo único. Na mesma data as obrigações e/ou débitos de natureza não tributária serão devidos ao Executivo local com os acréscimos legais ou contratuais de juros e multa, nos termos do ato jurídico que lhes deu origem e suporte legal.

Art. 5º O benefício que trata a presente lei poderá ser renovado em caso de manutenção do quadro sanitário geral referente à Covid 19, desde que vigente decreto federal ou estadual reconhecendo a pandemia, bem como observada a situação orçamentária financeira do Município.

Art. 6º O contribuinte poderá efetuar o pagamento de qualquer parcela ou integralidade dos tributos previstos nesta legislação especial antes do dia 29 de outubro de 2021 a qualquer tempo, sendo que o pagamento de qualquer parcela não acarretará antecipação de data de pagamento, de qualquer outra parcela, para antes do dia 29 de outubro de 2021.

Art. 7º Por expressa disposição legal (art. 154, parágrafo único, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional), a presente moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2021. (PA 2521/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 142, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Thatianny Serviço de Oliveira Moraes para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 05 de abril de 2021, **THATIANNY SERVIÇO DE OLIVEIRA MORAES**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE SUPORTE E REDES DE COMUNICAÇÃO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando o aperfeiçoamento da rotina administrativa do setor;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, para a realização de ações de suporte às unidades administrativas para utilização dos sistemas de informática e rede de dados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências e deficiências no sistema de informática e de rede de dados;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 143, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Janice da Silva Santos para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de abril de 2021, **JANICE DA SILVA SANTOS**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSORA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades cotidianas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 144, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, e o Secretário de Obras e Habitação, **Luiz Carlos Rachid**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 12 de abril de 2021, a servidora pública municipal **HELLEN ROSE PINHEIRO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2294, da Secretaria de Administração e Finanças – SA, para a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - SO**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2021.

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária de Administração e Finanças

Luiz Carlos Rachid
Secretário de Obras e Habitação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 145, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Cede a servidora pública Hellen Rose Pinheiro para a Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SP), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SP), através do Ofício SEI n. 12286/2021/ME, juntado aos autos do processo administrativo n. 1373/2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Obras e Habitação;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 12 de abril de 2021, a servidora pública **HELLEN ROSE PINHEIRO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2294, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU/SP) - ESCRITÓRIO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA – SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2021. (PA n. 1373/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 146, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de abril de 2021, a retribuição pecuniária concedida à servidora **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2021. (PA n. 1305/07-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município